DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição N°006

Santa Helena, segunda-feira, 29 de junho de 2026

DECRETO Nº 012/2026.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS E EQUILÍBRIO DAS FINANÇAS PÚBLICAS PARA ADEQUAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que é necessária uma melhor avaliação sobre as condições econômicas do Município de Santa Helena com relação as despesas regulares, tais como folha de pagamentos de servidores, aquisição de bens e serviços de caráter essencial, pagamentos de dívidas de Contribuições Previdenciárias e Precatórios Judiciais,

CONSIDERANDO que o desequilíbrio nas contas públicas dificultará, sobremaneira, o cumprimento pela edilidade municipal das obrigações com os fornecedores de materiais e serviços e, principalmente, com o pagamento da folha de pessoal e contribuições previdenciárias, devendo ser tomadas medidas urgentes para o restabelecimento do equilíbrio das finanças, adequando a realização das despesas aos valores das receitas efetiva,

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento os serviços básicos, especialmente nas áreas da saúde e da educação,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adimplemento da folha de pagamento dos servidores do município e de observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao controle da despesa com pessoal e encargos,

CONSIDERANDO que tais medidas serão essenciais e indispensáveis para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO,

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Finalidade, Publicidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, dentre outros, cujas regras são obrigatórias para todo administrador,

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para garantir que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas emergenciais para contenção de despesas e equilíbrio das finanças públicas no âmbito do Município de Santa Helena – PB, pelo prazo de 90 (noventa) dias:

I - Racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração, restando estabelecido que todos os veículos, máquinas e equipamentos da Edilidade Municipal somente deverão ser utilizados para os trabalhos que for0em considerados, básicos, essenciais e urgentes.

II - Fica suspensa a execução de horas extras e pagamentos de dobras de jornadas, exceto aquelas absolutamente necessárias, mediante justificativa escrita do órgão concedente, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal.

III - A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal.

IV - Redução da locação de imóveis pelo município, desde que possível, devendo os setores e departamentos onde tiverem os contratos de locações rescindidos serem readequados dentro de prédios próprios do município, conforme planejamento prévio.

V - Fica suspensa a realização despesas com obras e serviços que tenham como fonte recursos próprios do município, ressalvadas as obras e serviços já com processos licitatórios iniciados e ainda em andamento, bem como os casos que sejam considerados indispensáveis à execução dos serviços essenciais e urgentes.

VI - Ficam ressalvadas do disposto no inciso anterior, as despesas relativas às contrapartidas de convênios vigentes os quais tiveram sua pactuação anterior a data de publicação deste decreto, as quais, obrigatoriamente, devem ser empregados recursos próprios.

VII – O município de Santa Helena-PB, deverá se adequar a Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, com redação dada pela RN-TC nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, suspendendo ou rescindindo contratos temporários por excepcional interesse público, para fins de enquadramento ao art. 6º da referida Resolução, no tocante ao cumprimento do percentual de contratados de até 30% do quantitativo de servidores efetivos do município, ressalvados os contratos para evitar solução de continuidade nos serviços considerados essenciais e de urgências.

VIII - Ficam suspensas de forma temporária, pelo prazo que estabelece este Decreto:

a) Novas nomeações de servidores comissionados ou contratação e de servidores por excepcional interesse público, ressalvados os contratos das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, cujos servidores são pagos com

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição N°006

Santa Helena, segunda-feira, 29 de junho de 2026

recursos oriundos de programas do Governo Federal ou FPM, os quais são indispensáveis à execução dos serviços essenciais, .

b) Concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição que acarretarem dobra de carga horária ou qualquer aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal.

c) A progressão funcional dos servidores que tenham plano de cargos e salários regidos por lei própria.

d) As gratificações concedidas, assim como a concessão de novas gratificações temporárias, exceto as gratificações garantidas por Lei Municipal e em caráter não temporário;

e) Participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos, inclusive de cursos de qualificação, quando implicarem em gastos públicos com recursos próprios.

f) A concessão de reajuste a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, com as devidas ressalvas legais.

g) A concessão das ajudas sociais as pessoas carentes, exceto as ajudas sociais para a saúde, desde que a Secretaria de Saúde do Município, por meio do setor de triagem, assim entenda necessário, ou aquelas fornecidas pela Secretaria Municipal de Ação Social, nos casos previstos em lei e reputadas de caráter urgente e necessárias.

h) A realização de despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

IX - Revisão do quadro de cargos em comissão e de todos os contratos temporários por excepcional interesse público, com vistas à redução dos gastos e ao atendimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

X - Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, caminhões caçambas, máquinas e equipamentos, sendo que citados veículos, máquinas e equipamentos da Edilidade Municipal, como já estabelecido no inciso I deste artigo, somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados básicos, essenciais e urgentes.

XI - Toda expedição de ordem de serviço, fornecimento de material ou de compras destinadas ao Setor Competente da Edilidade Municipal e que deveriam ser pagas com recursos próprios ficam suspensas, exceto as consideradas de manutenção básica, urgentes e essenciais, durante o prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, devendo nesse período haver a racionalização no consumo com energia elétrica, combustível, materiais de limpeza e de expediente.

Art. 2º. Os dirigentes dos órgãos da administração são responsáveis pela implementação e fiscalização das disposições contidas no presente Decreto, bem como deverão apresentar relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das medidas temporárias estabelecidas neste Decreto, mensalmente.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições contidas nos artigos do presente Decreto acarretará aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração, no âmbito das responsabilidades de suas respectivas pastas, o dever de ressarcir o erário público pelas despesas não autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. As medidas de que trata o presente Decreto terão duração de 90 (noventa) dias, conforme especificado no artigo 1º deste Decreto, contados a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogadas, se necessário for.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua a publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA - ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de junho de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2026

Dispõe sobre a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Helena/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura, em seus artigos 205 a 214, o direito à educação como meio de pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e promoção da igualdade;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que estabelece a valorização da diversidade cultural e étnica do povo brasileiro como princípio norteador da educação;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**, que alterou a LDB para incluir a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todos os níveis da Educação Básica;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008**, que amplia essa obrigatoriedade, incluindo também o ensino da História e Cultura dos Povos Indígenas do Brasil;

CONSIDERANDO as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais** e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004), que orientam a prática pedagógica voltada para a valorização da diversidade e o combate ao racismo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição N°006

Santa Helena, segunda-feira, 29 de junho de 2026

CONSIDERANDO a **Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024**, que institui a **Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ)**, com o objetivo de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira e à promoção da política educacional para a população quilombola;
CONSIDERANDO a importância de **reconhecer e valorizar a contribuição dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas** na formação histórica, social, econômica e cultural do município de Santa Helena e do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de **implementar políticas educacionais permanentes** que promovam o respeito, o diálogo intercultural e a equidade racial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o ensino dessas temáticas contribui para **fortalecer a identidade local**, o respeito à diversidade e o reconhecimento das raízes culturais da população bonita-santa-feense;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do poder público municipal garantir práticas pedagógicas e curriculares coerentes com os princípios da **inclusão, cidadania, justiça social e valorização da pluralidade étnico-racial**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do **Sistema Municipal de Ensino de Santa Helena/PB**, a **Política Municipal de Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008**, com o objetivo de garantir o ensino da **História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena** em todos os níveis e modalidades da Educação Básica.

Art. 2º. As instituições escolares da rede municipal deverão incluir nos seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), Planos de Curso e Práticas Curriculares ações voltadas à implementação efetiva dos conteúdos referentes:
I – à História da África e dos africanos;
II – à luta dos negros e negras no Brasil;
III – à cultura negra e sua contribuição na formação da sociedade brasileira;
IV – à história e cultura dos povos indígenas brasileiros;
V – à valorização das identidades étnicas, culturais e religiosas desses grupos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas de formação continuada para professores e gestores escolares, visando à capacitação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que contemplem as temáticas previstas neste decreto.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:
I – Elaborar e implementar um Plano Municipal de Ações com metas, cronograma e indicadores de acompanhamento;
II – promover parcerias com movimentos sociais e instituições culturais;
III – garantir a inclusão de materiais didáticos e paradidáticos que abordem as culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas;
IV – incentivar eventos, feiras, exposições, semanas temáticas e formações interdisciplinares voltadas às relações étnico-raciais.

Art. 5º. As comemorações do Dia da Consciência Negra (20 de novembro) e do Dia dos Povos Indígenas (19 de abril) integrarão o Calendário Oficial Escolar, devendo as escolas desenvolverem atividades educativas que fortaleçam o respeito à diversidade e a valorização da identidade cultural local e nacional.

Art. 6º. A execução deste Decreto deverá observar o Plano Municipal de Educação e poderá ser regulamentada por instruções normativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, 26 de junho de 2026.

_____
João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Municipal de Santa Helena/PB